



Câmara Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo "Eugênio Salvador"

CONTRATO Nº 00XX/202X
Processo Administrativo n.º XXX/202X
ID Cidades: XXX

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ/ES, E, DE OUTRO, A EMPRESA XXX, INSCRITA NO CNPJ Nº XXX, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA REPRESENTANTE LEGAL, SR. XXX, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº XXX E DO CPF Nº XXX, VENCEDOR DA DIPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2026, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/202X.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ - ES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Constante Casagrande, nº 299, Centro, Jaguaré - ES, inscrita no CNPJ sob o nº 31.787.922/0001-14, neste ato representado pelo Senhor **JOÃO VANES DOS SANTOS**, portador do RG nº 715729, inscrito no CPF sob o nº 838.696.547-91, Residente e Domiciliado no Município de Jaguaré - ES, CEP 29950-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **XXX** denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº XXX, com sede no XXX, CEP XXX, Cidade/UF, com endereço eletrônico XXX, neste ato representada pela Sr. XXX, portador do RG nº XXX e inscrito no CPF nº XXX, residente e domiciliada na XXX, Cidade/UF, CEP XXX, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Dispensa nº 00X/202X, Processo Administrativo nº XXX/202X, em conformidade e em estrita observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

Contratação de empresa para aquisição de lente fotográfica, destinada ao atendimento das necessidades administrativas e operacionais da Câmara Municipal de Jaguaré/ES, especialmente para utilização em registros audiovisuais institucionais, conforme especificações técnicas e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

A lente fotográfica a ser fornecida deverá ser nova, sem uso, de primeira qualidade, em perfeitas condições de funcionamento, acompanhada de todos os acessórios originais do fabricante, quando aplicável, e em conformidade com as normas técnicas vigentes, bem como com as especificações constantes neste Termo de Referência.

O equipamento deverá ser entregue em embalagem original do fabricante, devidamente lacrada, contendo identificação do produto, marca, modelo e demais informações pertinentes, sendo vedado o fornecimento de produto reconcondicionado, remanufaturado, usado ou que não atenda integralmente às especificações técnicas exigidas.

O fornecimento do objeto ocorrerá em entrega única, mediante Autorização de Fornecimento, no prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência, devendo a entrega ser realizada diretamente na sede da Câmara Municipal de Jaguaré/ES, situada na Rua Constante Casagrande, nº 299, Centro, Jaguaré/ES, CEP: 29.950-000, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

A empresa contratada será integralmente responsável pelo fornecimento, transporte, carga e descarga do equipamento, bem como pela substituição imediata, sem custos para a Administração, caso o item que apresente desconformidade com as especificações técnicas, defeitos de fabricação, avarias ou funcionamento inadequado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

A presente contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as condições, exigências e especificações estabelecidas no Termo de Referência, neste contrato e demais documentos que instruem a aquisição do respectivo objeto.

Item	Descrição	Especificações Técnicas Mínimas	Unidade	Quantidade	Valor
01	Lente Fotográfica Canon RF 24–105mm f/4–7.1 IS STM	Lente fotográfica Canon RF 24–105mm f/4–7.1 IS STM, original, nova, compatível com câmeras Canon com mount RF, com garantia mínima de 12 (doze) meses, conforme especificações do fabricante.	Unidade	01	R\$ XXX



Câmara Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo "Eugênio Salvador"

1.1 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência que embasou a contratação;
- Aviso de Dispensa Eletrônica;
- Termo de Referência;
- Edital de contratação;
- A Proposta do Contratado; e
- Eventuais anexos constantes do Processo Administrativo nº 0713/2025.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O objeto deste Contrato consiste na aquisição de lente fotográfica, com entrega única, não se caracterizando como fornecimento contínuo. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, exclusivamente para fins de acompanhamento, garantia e eventuais responsabilidades decorrentes da contratação, incluindo a garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, fornecida pelo fabricante e/ou pela CONTRATADA, conforme aplicável.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O fornecimento da lente fotográfica objeto desta contratação será realizado de forma única, não parcelada, mediante Autorização de Fornecimento ou documento equivalente emitido pela Administração, observadas as condições, prazos e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

3.2. A solicitação para fornecimento do objeto será formalizada pelo CONTRATANTE à CONTRATADA por meio de Autorização de Fornecimento, encaminhada por e-mail ou outro meio eletrônico idôneo.

3.3. A lente fotográfica deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal de Jaguaré/ES, situada à Rua Constante Casagrande, nº 299, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29.950-000, em perfeitas condições de uso, nova, original, acompanhada de todos os acessórios e manuais do fabricante, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

3.4. Por se tratar de aquisição de bem permanente com entrega única, não se aplica periodicidade de fornecimento, ficando vedado o fracionamento da entrega, salvo mediante autorização expressa da Administração.

3.5. O prazo máximo para entrega do objeto será de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da Autorização de Fornecimento, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, a critério da Administração, mediante solicitação formal e devidamente justificada da CONTRATADA, apresentada antes do vencimento do prazo.

3.6. A entrega do objeto no local indicado será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, incluindo transporte, embalagem adequada, seguro (quando aplicável) e quaisquer custos necessários, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 PREÇO

5.1.1 O valor total da contratação é de R\$XXX.

5.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do serviço, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, instalação e outros necessários ao cumprimento integral do



Câmara Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo "Eugênio Salvador"

objeto da contratação.

5.2 FORMA DE PAGAMENTO

5.2.2 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado, nos termos descritos no TR.

5.2.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3 PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e no Termo de Referência.

5.4.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- A. o prazo de validade;
- B. a data da emissão;
- C. os dados do contrato e do órgão contratante;
- D. o prazo de validade;
- E. a data da emissão;
- F. os dados do contrato e do órgão contratante;
- G. o período respectivo de execução do contrato;
- H. o valor a pagar; e
- I. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, sendo a mesma exigida no termo de dispensa.

5.4.6 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.8 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.9 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1 Conforme previsão no TR.

6.2. Designar formalmente servidor ou comissão competente para atuar como fiscal do contrato, a quem competirá acompanhar, fiscalizar e registrar a execução contratual, inclusive quanto à conformidade do fornecimento/prestação dos



Câmara Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

serviços com as especificações estabelecidas, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1 Conforme previsão no TR.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1 Conforme TR.

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes e vencido o período de vigência da garantia.

10.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, obedecendo o dispositivo do TR.

10.3 A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação, para o exercício de 2026, nas classificações apresentadas abaixo:

XXX
XXX
XXX

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.



Câmara Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

15. CLÁUSULA DE SUBSTITUIÇÃO DE PRODUTOS IRREGULARES

15.1. A lente fotográfica fornecida que apresentar desconformidade com as especificações técnicas contratuais, defeitos de fabricação, avarias, incompatibilidade com o equipamento indicado no Termo de Referência ou qualquer condição que comprometa o seu funcionamento adequado deverá ser substituída pela CONTRATADA, sem ônus para a Administração, no prazo máximo fixado pelo fiscal do contrato, limitado a até 15 (quinze) dias úteis, contado da notificação formal.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Jaguaré/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestação oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato para que surta seus efeitos legais.

Jaguaré/ES, data da assinatura digital.

**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
NESTE ATO, REPRESENTADA POR JOÃO
VANES DOS SANTOS
CONTRATANTE CNPJ: 31.787.922/0001-14**

**XXX
POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE
LEGAL O SR. XXX, PORTADOR DO
RG Nº XXX E DO CPF Nº XXX
INSCRITO NO CNPJ Nº XXX**